

*Res*  
3309 38

31

## Ley dos Barregueyros, & amancebados, assi eccl<sup>sia</sup>sticos, como seculares.



V el Rey faço saber aos Corregedores das co-  
marcas de meus Reynos & senhorios, & aos  
ouuidores dos mestrados de nosso senhor Iesu  
Christo, Sanctiago, & auis, & das terras do  
priorado do Crato, que vēdo eu como os pro-  
cedimentos, censuras, escomunhōes, & inter-  
ditos q̄ ategora se passauão erāo causa de gran-  
des escandolos, & muytos inconuenientes por  
& mancebas de clérigos, que os prellados & seus officiaes per suas visita-  
ções achão culpados & austinados nos ditos peccados, sem se quereré a-  
partar nem emendar delles, depois de serem pollos ditos prellados, & per  
seus officiaes, & visitações, & pollos priores, Reitores, & curas das igrejas  
amoe stados que se sayão & apartem dos ditos peccados, & se deixão estar  
nelles, fazendo pouca conta das ditas amoestações. E como por essa causa  
o sagrado concilio Tridentino ordenou que os ditos prellados possam pu-  
nir, degradar, & mandar prender os sobreditos per a cessarem os ditos es-  
candolos & inconuenientes. E querendo eu nesta parte ajudar & fauore-  
cer o intento do dito sagrado concilio. E y por bem q̄ posto que ategora se  
não podesse conceder ajuda de braço secular nos ditos casos, senão pollos  
desembargadores do agrauo da casa da suplicação, o que se fazia cō muy-  
ta dificuldade, polla distancia que ha de muytos lugares de meus Reynos  
& senhorios ao lugar onde a dita casa está, & pollas despesas que nisso se  
fazião, os ditos corregedores & ouuidores possam daqui em diante sendo  
pera isso requeridos pollos ditos prellados & seus officiaes conceder a di-  
ta ajuda de braço secular, pera que suas visitações, & assentenças, & con-  
denações que dellas procederem, se possam dar a deuida execução. E isto  
sendolhes trazidos os autos q̄ os ditos prellados & seus officiaes sobre isso  
fizeré: & achando per elles q̄ os ditos culpados forā ordinariamente ouui-  
dos, & os ditos autos Rite processados. A qual ajuda de braço secular cō-  
cedera

cederá cada húdós dítos corre gedores com o juiz de fora mais comarcão  
ao lugar aonde elle estiuer, assi & da maneira que o podé fazer os ditos de-  
sem bargadores do agrauo da casa da suplicação. Posto que não aja outros  
procedimentos per q os ditos culpados sejão declarados por excomunga-  
dos, nem de participantes, nem de interdito, como ategora se costumaua  
fazer, porque ey por bem que os autos, & processos, & as sentenças que  
per elles Ritemente processados, se deré hâste pera se conceder a dita aju-  
da de braço secular sem mais procedimentos. E polla mesma maneira cō  
cederão daqui em diante a dita ajuda de braço secular, os ditos desembar-  
gadores do agrauo, no lugar onde estiuer a dita casa da suplicação, & cin-  
quo legoas ao redor. E mando ao châceler mór q pubrique este aluara na  
chancellaria, & enuie logo cartas cō o trellado delle, sob seu sinal & meu  
sello aos corre gedores & ouvidores das comarcas, & assi aos ouvidores  
das terras, em q os ditos corre gedores não entrá per via de correição, aos  
quaes corre gedores & ouvidores mando q o pubriquem nos lugares on-  
de estiuerem, & o façam publicar em todos os lugares de suas correyções  
& ouvidorias, & registar nos liuros da chancelaria dellas, pera a todos ser  
notorio, & se auer de cóprit inteiramēte. E assi se registrará este nos liuros  
das Relações das casas da suplicação, & do ciuel, em q se registrão assem e-  
lhantes prouisões. E ey por bem q valha & tenha força & vigor, como se  
fosse carta feyta em meu nome per mi assinada, & passada per minha châ-  
celaria, sem embargo da ordenação do segundo liuro titulo vinte, q diz  
q as coufas cujo effeito ouuer de durar mais de hum anno passem per car-  
tas, & passando per aluaras não valhão. Iorge da costa ofez em Lixboa, a  
vinte & quatro dias do mes de Nouembro. De mil & quinhentos sezen-  
ta & quatro. E porem os ditos desem bargadores do agrauo poderam  
conhecer de quaesquer autos q lhe forem remetidos, posto q sejão de ou-  
tros lugares fora das ditas cinco legoas, & conceder a dita ajuda de bra-  
ço secular, se lhes parecer justiça. E todo o conteúdo neste aluara se enten-  
dera quando os prellados procederé nos ditos autos per via de visitação:

Res  
3309-38